



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02274/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 03197/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Nome do Beneficiário: Crenilda Alves de Lima

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Severino do Ramo Silva

3.2. Cargo: Sub Tenente

3.3. Matrícula: 502.403-0

3.4. Lotação: Polícia Militar

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 14 de maio de 2010.

05. Relatório da DIAPG: Inicialmente, a Unidade Técnica opinou pela anexação dos processos pensão de Rômulo Otávio Martins da Silva e Arthur Ramos de Andrade Silva, para uma análise conjunta, por haver relação de objeto com este processo (02274/14). Na documentação anexada pela defesa constam Acórdãos de registro dos atos de pensão desses beneficiários. Esclarecida a questão, a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato de pensão, formalizado pela Portaria - P - nº 0243, de fl. 22.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fls.22, em nome de **Crenilda Alves de Lima**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO